

**Prezado(a) participante:**

Ao encerrar o vínculo empregatício com a sua patrocinadora, o participante tem o direito, caso não opte ou não preencha os requisitos para a solicitação do benefício de aposentadoria, a escolher por um dos Institutos, observadas as demais disposições previstas na legislação.

Para auxiliar na escolha, encaminhamos um extrato detalhado e nos colocamos à disposição, caso seja necessário, para quaisquer esclarecimentos. Este documento deve ser entregue à Fundação Copel em até 30 (trinta) dias após o recebimento do extrato.

DADOS DO PARTICIPANTE

NOME

MATRÍCULA

Declaro ter recebido todas as informações referentes aos Institutos, sendo a minha opção: **AUTOPATROCÍNIO**

Opção para o participante, que tenha seu contrato rescindido ou licenciado sem remuneração, de manter-se filiado ao Plano IV, desde que continue contribuindo de acordo com o plano de custeio (contribuição normal e administrativa obrigatória e contribuição adicional de risco facultativa).

Com relação às contribuições como autopatrocinado, opto por:

Contribuição normal mensal no valor de R\$ _____

Com adicional de benefício de risco Sem adicional de benefício de risco

Tenho interesse em permanecer com o Plano Pecúlio: Sim Não

 BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO (BPD) - VINCULADO

Opção para o participante com mais de 3 (três) anos ininterruptos de contribuição ao Plano, e que não tenha preenchido os pré-requisitos regulamentares para solicitação do benefício de aposentadoria, desde que continue contribuindo de acordo com o plano de custeio (contribuição administrativa obrigatória e contribuição adicional de risco facultativa) e mantenha-se filiado ao Plano IV.

Com relação às contribuições do BPD, opto por:

Com adicional de benefício de risco Sem adicional de benefício de risco

Tenho interesse em permanecer com o Plano Pecúlio: Sim Não

 RESGATE

O **resgate da Conta de Participante** pode ser feito **sem carência**, desde que o participante esteja desligado do patrocinador e não tenha optado por outros institutos (como autopatrocínio ou portabilidade).

O **resgate da Conta de Patrocinador** está sujeito a **carência conforme o tempo de vinculação ao plano**.

O pagamento do resgate está condicionado, conforme Regulamento, até o último dia útil do mês seguinte à formalização da opção junto à Fundação Copel. O participante pode, a seu critério, solicitar o pagamento do resgate em até 12 (doze) parcelas.

Em parcela única Parcelado em até _____ vezes.



DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO DO VALOR

BANCO	AGÊNCIA	CONTA	TIPO <input type="checkbox"/> CORRENTE
-------	---------	-------	---

 PORTABILIDADE INTEGRAL

Opção para o participante com mais de 3 (três) anos ininterruptos de contribuição ao **Plano IV**, de realizar a transferência do valor de suas contribuições normais para outro plano de previdência complementar, acrescidas das contribuições normais da Patrocinadora feitas em seu nome, desde que seja na modalidade tributária semelhante ao PGBL. A portabilidade integral implica na cessação de qualquer compromisso do plano com o participante. Para realizar a portabilidade, será necessário o preenchimento do Termo de Portabilidade.

TRIBUTAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA RESGATE

Conforme dispõe a Lei 14.803/24, que alterou Lei 11.053/05, a opção pelo regime de tributação poderá ser exercida até o momento da obtenção do resgate.

Conforme legislação vigente e orientações abaixo, formalizo minha opção tributária conforme abaixo:

 Tributação pela tabela **Progressiva** Tributação pela tabela **Regressiva**

Obs.: Em caso de dúvida consulte o seu contador, que melhor poderá orientá-lo sobre a melhor escolha para sua opção.

OPÇÃO PELA TABELA PROGRESSIVA

Destacamos que a opção pela forma de tributação para a Tabela Progressiva não implica somente nos valores descontados do seu resgate, mas ela produz também efeitos permanentes no que tange à declaração anual de Imposto de Renda. Listamos abaixo pontos que merecem sua atenção:

- O resgate, pela Tabela Progressiva, possui tributação na fonte de 15%. Contudo, o valor resgatado é uma renda tributável e deve ser informado na sua declaração anual de IR e se somará às demais rendas tributáveis mensais, quando então será calculado o valor real do IR.
- Sendo mais uma renda tributável, há possibilidade de lançamento de deduções como saúde, previdência e educação sobre essa renda na declaração anual.

OPÇÃO PELA TABELA REGRESSIVA

Destacamos que a opção pela forma de tributação para a Tabela Regressiva não implica somente nos valores descontados do seu resgate, mas ela produz também efeitos permanentes no que tange à declaração anual de Imposto de Renda. Listamos abaixo pontos que merecem sua atenção:

- Os valores recebidos pela Tabela Regressiva possuem tributação definitiva, ou seja, exclusiva na fonte e aparecerão apenas pelo valor líquido em seu informe de rendimentos.
- Os valores devem ser declarados como renda já tributada e não compõe mais sua renda anual tributável na declaração de Imposto de Renda.
- Não sendo mais uma renda tributável, não há possibilidade de lançamento de deduções como saúde, previdência e educação sobre essa renda.
- As eventuais deduções, na declaração de imposto de renda, poderão ser efetuadas somente nos valores recebidos pelo INSS e outras fontes de renda.

DECLARAÇÃO

Declaro que conheço e aceito as cláusulas estabelecidas no Regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários IV operado pela Fundação Copel, comprometendo-me a respeitá-las e cumpri-las em sua totalidade e, também, responsabilizando-me, para fins de direito, pela opção formalizada.

DADOS DO PESSOAIS

NOME	MATRÍCULA	DATA DE DESLIGAMENTO DA PATROCINADORA / /
ENDEREÇO		
CIDADE / ESTADO	CEP	
E-MAIL	TELEFONE ()	

NECESSÁRIO APRESENTAR AS CÓPIAS:

- Rescisão do vínculo empregatício (ex.: baixa na carteira)
- Documento: RG ou CNH
- Dados bancários (em caso de alteração de conta bancária)
- Cabeçalho do extrato bancário ou print do aplicativo contendo nome completo ou CPF do titular e dados da conta

LOCAL

DATA

ASSINATURA